

NOTA INFORMATIVA

Artigo 218.º da LOE/2022 e Artigo 74.º do DLEO/2022 – Pagamento ao SNS

Valores de capitação 2022 - Continente

Na sequência do cálculo dos valores de capitação relativos ao ano de 2022, para pagamento das autarquias locais, serviços municipalizados e empresas locais do continente ao Serviço Nacional de Saúde, efetuado no presente mês de setembro pela Administração Central do Sistema de Saúde, I.P. (ACSS), de acordo com o previsto no artigo 218.º da Lei n.º 12/2022, de 27 de junho (LOE/2022), informa-se o seguinte:

1. Para os municípios e freguesias, em que os pagamentos se efetuam mediante retenção, pela DGAL, das transferências do Orçamento do Estado, conforme previsto no n.º 3 do artigo 218.º da LOE/2022, os acordos devidos face aos montantes retidos desde janeiro de 2022 são realizados nos próximos processamentos de fundos, no menor período de tempo possível;
2. No caso das freguesias, em virtude do processamento do quarto trimestre do Fundo de Financiamento das Freguesias se realizar no mês de outubro, caso não seja possível a regularização na totalidade em 2022, a mesma será efetuada em 2023, no menor período de tempo possível;
3. O n.º 1 do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 53/2022, de 12 de agosto (DLEO/2022) prevê que “*Os municípios são a entidade responsável por receber dos serviços municipalizados os montantes que lhes compete entregar ao SNS*”. Neste sentido, devem os municípios proceder aos acordos devidos face aos montantes pagos desde janeiro de 2022, no que respeita aos serviços municipalizados;
4. No caso das empresas locais, conforme dispõe o n.º 2 do artigo 74.º do DLEO/2022, “*As empresas locais entregam diretamente ao SNS os montantes que lhes compete.*”

setembro de 2022